

AVISO

Encerramento administrativo e imediato do estabelecimento de apoio social, não licenciado, sem denominação, propriedade de Glória Cardoso Ramalho, com o NIF 197520146 e o NISS10295627106, sito em Rua Comandante Luís Pinto da Silva, n.º 62, 2.º Direito, Póvoa de Lanhoso.


Em conformidade com o estipulado nos art. 35º e 36º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março, e dando cumprimento ao disposto na alínea b), do n.º 1 e n.º 3 do art. 40.º do citado diploma legal, torna-se público que, pela Deliberação n.º 25/2015, de 3 de fevereiro de 2015, do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., e ao abrigo do preceituado no supra citado art.º 35.º, foi ordenado o encerramento administrativo imediato do estabelecimento de apoio social não licenciado com fins lucrativos, que exerce atividade do âmbito da segurança social, mediante o desenvolvimento da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e Centro de Dia, sem denominação, sob a direção e responsabilidade propriedade de Glória Cardoso Ramalho, com o NISS 10295627106 e o NIF 197520146, sito em Rua Comandante Luis Pinto da Silva, n.º 62, 2.º Direito, Póvoa de Lanhoso, por se ter verificado que este estabelecimento se encontra a funcionar com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

A reabertura do estabelecimento ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando esta deliberação, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea b), do artigo 348º do Código Penal.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso pelo período indicado, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347.º e 357.º do Código Penal, respetivamente.

Lisboa, 3 de fevereiro de 2015

P'lo Conselho Diretivo



Mariana Ribeiro Ferreira
Presidente